



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Ibotirama

Segunda-feira • 27 de Março de 2023 • Ano XV • Nº 869

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Resoluções 02 a 10



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - André Gessé Moraes / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Avenida J.K., nº 763 São Francisco

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUVENTIWRTY1MJJDNTQ1NT

Resoluções



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA **ESTADO DA BAHIA**

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

de 27 de março de 2023

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Ibotirama, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibotirama, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. Esta Resolução dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Ibotirama-Ba, define as atribuições de suas unidades, cria o respectivo organograma, conforme Anexo Único, e dá outras providências.

Art.2º. A Câmara Municipal de Ibotirama-Ba, está dividida estruturalmente em 3 repartições.

- I** – Salão Nobre.
- II** – Setor Administrativo.
- III** – Gabinetes.

Art.3º. O Salão Nobre é a repartição onde acontece as sessões legislativas, eventos oficiais e celebrações importantes para o município.

Parágrafo único. O Salão Nobre é dividido em setores:

- a) Mesa Diretora:** Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.
- b) Tribuna:** uso da palavra do Parlamentar, nos termos do Regimento Interno.
- c) Plenário:** Local exclusivo e constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, na forma regimental e em número legal para deliberar.
- d) Auditório:** Espaço reservado ao público, onde qualquer cidadão poderá assistir as sessões e/ou eventos da Câmara Municipal.

Art.4º. O Setor Administrativo é a repartição onde realiza todo o trabalho de expediente diário e semanal das Divisões de Coordenação, Assessoramento e Administrativo da Câmara Municipal de Ibotirama-Ba. E estão subdivididos conforme o §2º do artigo 6º desta Resolução.

Art.5º. Os Gabinetes são subdivididos em salas, uma para cada Vereador e seu respectivo Assessor Parlamentar e/ou servidor designado pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.6º. A estrutura organizacional e administrativa da Câmara compõe-se:

§1º. ÓRGÃOS:

I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

- a)** Mesa Diretora.
- b)** Presidência.

II - ÓRGÃOS POLÍTICOS

- a)** Colégio de Líderes.
- b)** Bancadas ou Blocos Parlamentares.

III - ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

- a)** Plenário.
- b)** Comissões Permanentes, Temporárias e/ou Especiais.

§2º. DIVISÕES:

I - DIVISÃO DE DE APOIO À ATIVIDADE POLÍTICO-PARLAMENTAR:

- a)** Gabinete da Presidência.
- b)** Gabinetes Parlamentares.

II – DIVISÃO DE COORDENAÇÃO, ACESSORAMENTO E ADMINISTRATIVO

- a)** Divisão de apoio à atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação técnica e burocrática ao exercício do mandato dos vereadores, lideranças e membros da Mesa;
- b)** Divisão de Coordenação do Controle Interno;
- c)** Divisão de gestão administrativa e financeira com a finalidade de prestação dos serviços administrativos e financeiros de suporte às atividades meio do Poder Legislativo do Município;
- d)** Divisão de Direção Legislativa Geral, com a finalidade de coordenar e supervisionar os processos legislativos, assessoramento à Mesa Diretora, com a finalidade de suporte às atividades fins do Poder Legislativo Municipal e ao exercício das atribuições legais e regimentais da Presidência e demais membros da Mesa;
- e)** Divisão de Procuradoria e assessoramento jurídico, com a finalidade de prestar auxílio jurídica e técnica legislativa às atividades da instituição, e procuradoria da Câmara nas hipóteses em que esta detiver personalidade judiciária;
- f)** Divisão de Assessoramento de Comunicação e Cultura;
- g)** Divisão de Assessoramento de Monitoramento e Segurança Pública;
- h)** Divisão de Almoxarifado, Copa, Coffee-Break, Repecção e serviços gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

*Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337*

Art.7º. A operacionalização dos órgãos da estrutura organizacional da Câmara Municipal, descritos no §1º e seus incisos do artigo 6º desta Resolução, compreenderá os Agentes Políticos, em exercício de mandato, que compõem seu Quadro de Legislatura vigente, bem como os membros da Mesa Diretora vigente.

Art.8º. A operacionalização das Divisões da estrutura organizacional da Câmara Municipal, descritos no §2º e seus incisos do artigo 6º desta Resolução, compreenderá os cargos de Servidores Públicos que compõem seu Quadro de Pessoal, na forma prevista na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal de Ibotirama-Ba, vigente e com suas alterações posteriores.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art.9º. Os órgãos de direção são compostos pela Presidência e pela Mesa Diretora.

§1º. Compete à Presidência dirigir administrativamente a Câmara Municipal, sendo responsável pela direção dos trabalhos institucionais, de acordo com suas atribuições dispostas no Regimento Interno vigente, com suas alterações posteriores.

§2º. Compete a Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos da Câmara, na forma definida pelo Regimento Interno vigente, com suas alterações posteriores.

Art.10. Os órgãos políticos da Câmara Municipal são compostos pelas Lideranças e pelas Bancadas ou Blocos Parlamentares, cujas atribuições estão especificadas no Regimento Interno vigente, com suas alterações posteriores.

§1º. Cada Vereador terá direito a indicação, de ofício, a um Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, de livre nomeação e exoneração, ao qual compete prestar assistência direta e imediata ao seu respeitante Parlamentar, constituindo-se responsável pelo Gabinete Parlamentar o qual for designado, visando o cumprimento de suas competências e atribuições constitucionais e regimentais, bem como, executar atribuições e que lhe forem solicitadas, no interesse da administração pública, pelo Presidente da Câmara.

§2º. A indicação que trata o parágrafo anterior, deverá estar acompanhada da documentação referente à identificação e qualificação da pessoa a ser nomeada.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

*Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337*

Art.11. Os órgãos de deliberação da Câmara são o Plenário e as Comissões Permanentes, e em casos específicos as Temporárias, estando a competência, atribuições e formação dessas comissões dispostas no Regimento Interno vigente, com suas alterações posteriores.

Art.12. As Divisões de coordenação, assessoramento e administrativo da Câmara Municipal exercerão suas atribuições, cada um na sua área de competência, harmoniosamente, buscando a cooperação entre si, no sentido de promover o bom desempenho do serviço público.

Art.13. Todo Agente Político e Servidor Público deste Poder Legislativo, deverá registrar cópias das documentações referente à identificação e qualificação da pessoa nomeada ou empossada, acompanhadas das originais para conferência, no Setor de Gestão de Pessoas, bem como se comprometer em atualizar sempre que necessário, todo e qualquer documento, em caso de alteração ou retirada de uma nova via.

Parágrafo único. Os documentos obrigatórios são:

- a)** RG – Registro Geral;
- b)** CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c)** Título de Eleitor e Certificado de Quitação Eleitoral;
- d)** Comprovante Residencial neste Município;
- e)** Comprovante de Escolaridade (somente Certificado ou Diploma);
- f)** Carteira de Trabalho, modelo antigo ou digital em PDF impressa;
- g)** Número do PIS/PASEP;
- h)** Número de contato telefônico e o e-mail pessoal;
- i)** Carteira de Reservista (obrigatório somente para homens);
- j)** Certidão de Casamento e/ou Divorcio (obrigatório se registrado em Cartório);
- k)** Certidão de Nascimento de filho(s) menores de quatorze anos;
- l)** Declaração de Escolaridade de filho(s) menores de quatorze anos;
- m)** Carteira de Vacinação de filho(s) até cinco anos completos;
- n)** Declaração de Bens e Valores ou Declaração Negativa de Bens e Valores;
- o)** Declaração de Negativa Vínculo Empregatício, ou em caso específico de preencher acúmulo de Cargo, apresentar a Declaração de Vínculo Empregatício;
- p)** Certidão de Antecedências Criminais;
- q)** Certidão Negativa de Débitos do Município de Ibotirama-Ba;
- r)** Diploma de Vereador (obrigatório somente para Agente Político).

CAPÍTULO IV

DAS CONDUTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

*Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337*

Art.14. A Câmara Municipal está sempre atenta às necessidades da população. E a participação de todos é muito importante, bem como a total transparência dos trabalhos legislativos. Através das sessões legislativas a população pode acompanhar de perto o trabalho dos vereadores e conhecer as proposições que estão sendo debatidas e aprovadas no Plenário.

Art.15. A Câmara possui algumas orientações que devem ser respeitadas por todos cidadãos, para que as sessões possam acontecer de forma organizada:

- a) Os espectadores não podem interferir no andamento das sessões;
- b) É proibido fumar;
- c) É proibido beber ou adentrar com bebidas alcoólicas no Plenário;
- d) É proibido a utilização de chapéus e bonés no Plenário, durante as sessões desta edilidade.
- e) Não é permitido fazer barulho;
- f) Não é permitido utilizar aparelhos sonoros;
- g) Aparelhos celulares ou smartphones devem estar no modo silencioso;
- h) Faixas e cartazes são permitidos desde que não sejam ofensivos, e não devem ser afixados no ambiente do Plenário;
- i) O vestuário deve ser adequado ao ambiente. Shorts, bermudas, saias curtas, camisetas e chinelos não são permitidos no Plenário, bem como não são permitidos em todo o âmbito da Câmara Municipal.

Art.16. Fica vetada a comercialização ou divulgação de produtos e serviços dentro das instalações da Câmara Municipal ou permitir que terceiros o façam, salvo com prévia autorização do Presidente.

Art.17. Aos Servidores Públicos Legislativos, fica definido o Traje Tipo Esporte Fino ou Traje Social, ou o uniforme (quando obrigatório), a ser utilizado, em todas as sessões, eventos oficiais, bem como no expediente diário da Câmara Municipal de Ibotirama-Ba.

§1º. É considerado Traje Tipo Esporte Fino: calça de tecido jeans, brim ou social, saia ou vestido longo, camisa social, sapato social, sandália social e uso opcional de paletó ou blazer.

§2º. É considerado Traje Tipo Social: calça social, saia ou vestido longo social, camisa social, sapato social, uso de paletó/blazer, uso opcional de gravata.

Art.18. O Presidente poderá determinar obrigatoriamente o uso de uniformes e acessórios de identificação funcional, e poderá dispensar, excepcional e temporariamente, em razão da especificidade de determinado serviço ou atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

*Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337*

Art.19. Quando tratar obrigatório o uso de uniforme fornecido a expensas da Câmara, por todos os Servidores Públicos Legislativos, sendo que a não utilização do mesmo acarretará a aplicação da dispensa do servidor nos dias em que ocorrer.

§1º. Para cada Servidor, serão fornecidos 2 uniformes ou 2 jogos de uniformes, no mínimo, e estabelecidos de acordo com o Presidente em exercício, cujo controle do fornecimento será realizado pela Divisão de Direção Legislativa Geral.

§2º. O servidor poderá adquirir mais uniformes, cujo valor será descontado em sua folha de pagamento.

§3º. A utilização do uniforme pelo Presidente ou demais vereadores, será optativa.

§4º. Quando dispensado o servidor por não utilizar uniforme, fica autorizada a Divisão de Gestão Administrativa e Financeira a descontar em folha de pagamento os dias indicados pelo Presidente.

Art.20. A padronização dos uniformes objetiva facilitar a identificação dos servidores públicos durante o expediente de trabalho.

Parágrafo único. Os servidores ao receberem uniformes, deverão usá-los corretamente, sendo os mesmos, elemento primordial para boa apresentação individual e coletiva, fator de fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Câmara Municipal perante a população.

Art.21. É proibido alterar as características do uniforme, bem como sobrepor-lhes peças, insígnias e distintivos de qualquer natureza, com exceção de crachá, caso fornecido em conjunto.

Art.22. O uniforme é para uso exclusivo em serviço e, portanto, intransferível.

Parágrafo único. O servidor que utilizar o uniforme quando estiver afastado de forma temporária, férias, licenças, entre outros poderá ser penalizado.

Art.23. Constitui dever do servidor, zelar por seu uniforme, devendo se apresentar em serviço com o uniforme em boas condições de conservação e asseio.

§1º. Os uniformes que não se apresentem em condições de uso por razões de desgaste natural ou por outra razão justificada por escrito endereçada ao Presidente e assinada pelo servidor, devem ser entregues na Divisão de Gestão Administrativa e Financeira, para sua substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

*Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337*

§2º. Enquanto não ocorrer a substituição do uniforme o servidor poderá ser autorizado a trabalhar sem o mesmo se as circunstâncias assim o exigirem.

Art.24. O custo da reposição ficará a cargo do servidor, caso inutilize o uniforme propositadamente ou por negligência.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo, quando a inutilização decorra de acidente ou desgaste excessivo pela natureza do trabalho devidamente comprovado, caso em que a Divisão de Gestão Administrativa e Financeira e autorizado pelo Presidente, providenciará o fornecimento de nova peça, gratuitamente.

Art.25. Ocorrendo a aposentadoria ou exoneração do servidor, deverão ser devolvidos os uniformes que estiverem em seu poder para a Divisão de Gestão Administrativa e Financeira, e comunicar ao Presidente.

Art.26. As despesas decorrentes aos uniformes e acessórios de identificação funcional correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente e/ou créditos suplementares.

Art.27. Aos Vereadores, fica definido o Traje Social, a ser utilizado, em todas as sessões legislativas e eventos oficiais.

Parágrafo único. É considerado Traje Tipo Social: calça social, saia ou vestido longo social, camisa social, sapato social, uso de paletó/blazer, uso opcional de gravata.

Art.28. Aos Vereadores, fica definido o Traje Tipo Esporte Fino, a ser utilizado, em eventos não-oficiais, bem como no expediente diário da Câmara Municipal de Ibotirama-Ba.

Parágrafo único. É considerado Traje Tipo Esporte Fino: calça de tecido jeans, brim ou social, saia ou vestido longo, camisa social, sapato social, sandália social e uso opcional de paletó ou blazer.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.29. Ficam criados todos os órgãos e suas respectivas divisões da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, mencionados nesta Resolução, e organizadas de modo hierárquico conforme o Anexo único, os quais serão ativados ou desativados de acordo com a necessidade da Presidência, com exceção dos órgãos descritos no Artigo 6º, §1º, incisos I, II e III desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA **ESTADO DA BAHIA**

*Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337*

Art.30. Aplica-se à presente Resolução, no que couber, se fizer necessário e não conflitar com as alterações por ela introduzidas, as disposições: da Lei Orgânica do Município de Ibotirama-Ba; do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibotirama-Ba; da Lei Municipal que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibotirama-Ba; e na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal de Ibotirama-Ba, todas em vigências e com suas alterações posteriores.

Art.31. Verificado algum descumprimento desta Resolução, a Divisão de Direção Legislativa Geral informará ao Presidente, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art.32. O Presidente poderá expedir normas operacionais complementares a esta Resolução.

Art.33. Fica a Mesa Diretora deste Poder Legislativo autorizado a proceder os ajustes necessários para atualizar o Anexo Único desta Resolução, em conformidade com as leis vigentes.

Art.34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ibotirama, Estado da Bahia, em 27 de março de 2023.

André Gessé Morais
PRESIDENTE

Silvano Santos de Almeida
VICE-PRESIDENTE

Felisberto Gomes dos Santos
1º SECRETÁRIO

Aldenor Moreira Jorge Junior
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

ANEXO ÚNICO ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

